

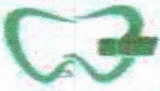


EDSON S. CRUZ LTDA

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,
Passagem Franca – MA
CEP: 65.680-000
CNPJ: 31.025.979/0001-86
(99) 98441-3159

FLS. Nº 201
Rubrica

Dessa forma, a diligência ora proposta tem por objetivo preservar a lisura do certame, garantir a igualdade de condições entre os licitantes e evitar eventual habilitação indevida, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

 **LikePrime Odontologia**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA**, CNPJ: 60.668.702/0001-70, sediada na Rua Altos, 5792, Alto Alegre, Teresina – Piauí CEP: 64006-160, através do seu representante legal Jafte Emanuel Vasconcelos Araújo, CPF: 070.434.613-32 RG: 3636987 prestou os serviços de: "Próteses Mandibular, Próteses Total Maxilar, Próteses Parcial e Coronárias" para a empresa CLÍNICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDA, com sede e foro na cidade de Timon-Maranhão estabelecida na Av. Benedito Ferreira Campos, 825, Bairro Parque Alvorada – Timon, Cep: 65633-280, inscrita no CNPJ: 48.245.673/0001-38, aqui representada por seu sócio proprietário o senhor Wanderson Fontenele de Sousa, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, empresário, portador do CPF: 050.276.773-16 e do RG: 2921343.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Timon, Maranhão-MA 03 de julho de 2025

GOV.BR
GOVERNOS E SERVIÇOS
TRANSFORMANDO A GESTÃO PÚBLICA

Dr. Fontenele
Cirurgião-Dentista
Wanderson Fontenele de Sousa
Proprietário – Cirurgião Dentista
CRO – MA 10027

V – CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por tudo o que foi demonstrado ao longo do presente e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que o ato aqui apontado, explicitado e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com vícios, contrariando os Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Legalidade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

- Seja revertida a decisão que classificou a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, visto os apontamentos, deixando claro e cristalino as legalidades afrontadas.

- Seja revertida a decisão que desclassificou a **EDSON S. CRUZ LTDA, CNPJ: 31.025.979/0001-86**, visto os apontamentos, deixando claro e cristalino as legalidades afrontadas.
- O recebimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reversão da decisão de classificação.
- O reconhecimento da situação especial da empresa recém-constituída, e a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial;
- A reanálise da documentação apresentada quanto ao Balanço de Abertura não apresentado e o Atestado de Capacidade Técnica de forme genérica.
- A continuidade da empresa no certame licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e interesse público.
-

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e **RETIFICAR** as decisões ora já apresentadas, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Caso não entenda pela adequação dos motivos supracitados, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro(a).

Bem como, não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Ainda assim, não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as a nosso e-mail e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e ao Ministério Público Estadual do Maranhão**, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.



EDSON S. CRUZ LTDA

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,
Passagem Franca – MA
CEP: 65.680-000
CNPJ: 31.025.979/0001-86
(99) 98441-3159

FLS. Nº 203
Rubrica _____

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificação das decisões proferidas, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes termos,
Pede deferimento,

Passagem Franca – MA, 24 de Julho de 2025.

EDSON
SOUSA
CRUZ:01132
867169

Assinado de forma digital por
EDSON SOUSA CRUZ:01132867169
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=EDSON
SOUSA CRUZ:01132867169
Dados: 2025.07.24 11:20:06 -03'00'

EDSON S. CRUZ LTDA
C.N.P.J nº 31.025.979/0001-86
Sr. Edson Sousa Cruz
CPF nº 011.328.671-69
Representante Legal



EDSON S. CRUZ LTDA

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,
Passagem Franca – MA
CEP: 65.680-000
CNPJ: 31.025.979/0001-86
(99) 98441-3159

FLS. Nº 204
Rubrica _____

ANEXO



FLS. Nº 205
Rubrica 4

JAFTE
ARAÚJO
STUDIO DENTAL
PROPOSTA READEQUADA

A
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma
Pregoeiro e equipe de apoio

Proposta readequada referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Razão Social: JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA

CNPJ Nº 60.668.702/0001-70

Endereço: Rua Altos, nº 5792, Alto Alegre, Teresina/PI, CEP: 64.006-160

Fone: (86) 9810-8480

Dados Bancários: Ag. 001 CC.: 45504271-3 Banco Inter

REPRESENTANTE LEGAL: SR. JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO **CPF:** 070.434.613-32

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Por Item	Valor Total
1	Prótese dentaria parcial removivel superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	100	Unidade	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
2	Prótese dentaria parcial removivel inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
3	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
(86) 99810-8480					R\$ 165.000,00

emanueljafte@gmail.com

Rua altos 5792, bairro alto alegre - Teresina-PI



FLS. Nº 206
Rubrica _____

JAFTE
ARAUJO

STUDIO DENTAL

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Valor total da proposta: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Teresina/PI, 17 de julho de 2025

JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
CNPJ Nº 60.668.702/0001-70
JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO
CPF Nº 070.434.613-32

(86) 99810-8480

emanueljafte@gmail.com

Rua altos 5792, bairro alto alegre - Teresina-PI

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA, município Teresina, CNPJ nº 60.668.702/0001-70, Número de Registro (NIRE) 22200863868.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2025

Ato constitutivo: 22200863868

Teresina, 05/05/2025

DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 012897

JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO
Administrador, Sócio
CPF 070.434.613-32

Empresa: JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
C.N.P.J.: 60.668.702/0001-70
Período: 05/05/2025 - 05/05/2025

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emiss:
Hora:
Página 2 de 4
FLS. Nº 208
Rubrica

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/05/2025	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	VLR. REF. A CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	50.000,00	
05/05/2025	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	VLR. REF. A CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		50.000,00
05/05/2025	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VLR REF. A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	50.000,00	
05/05/2025	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	VLR REF. A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		50.000,00
TOTAL DO DIA				100.000,00	100.000,00
TOTAL DO MÊS				100.000,00	100.000,00

Teresina-PI, 05 de Maio de 2025

JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO
DIRETOR
CPF: 070.434.613-32

DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA
Reg. no CRC - PI sob o No. 012897/O-8
CPF: 007.577.773-84

FLS. Nº 209
Rubrica /

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 05/05/2025 a 05/05/2025, da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA.

Teresina, 05/05/2025

DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 012897

JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO
Administrador, Sócio
CPF 070.434.613-32



FLS. Nº 210
Rubrica [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00757777384	DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA
07043461332	JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2025 14:37 SOB Nº
20250347261.
PROTOCOLO: 250347261 DE 09/05/2025. NIRE: 22200863868.
JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 09/05/2025
piauidigital.pi.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

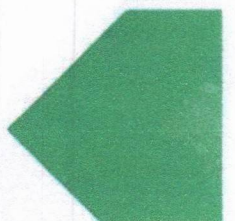
Atestamos que a empresa **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA**, CNPJ: 60.668.702/0001-70, sediada na Rua Altos, 5792, Alto Alegre, Teresina – Piauí CEP: 64006-160, através do seu representante legal Jafte Emanuel Vasconcelos Araújo, CPF: 070.434.613-32 RG: 3636987 prestou os serviços de: "Próteses Mandibular, Próteses Total Maxilar, Próteses Parcial e Coronárias" para a empresa CLÍNICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDA, com sede e foro na cidade de Timon–Maranhão estabelecida na Av. Benedito Ferreira Campos, 825, Bairro Parque Alvorada – Timon, Cep: 65633-280, inscrita no CNPJ: 48.245.673/0001-38, aqui representada por seu sócio proprietário o senhor Wanderson Fontenele de Sousa, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, empresário, portador do CPF: 050.276.773-16 e do RG: 2921343.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Timon, Maranhão–MA 03 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON FONTENELE DE SOUSA
Data: 07/07/2025 17:53:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Fontenele
Cirurgião-Dentista
Wanderson Fontenele de Sousa
Proprietário – Cirurgião Dentista
CRO – MA 10027



FLS. Nº 212
Rubrica

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.668.702/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2025
NOME EMPRESARIAL JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTOS	NÚMERO 5792	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.006-160	BAIRRO/DISTRITO ALTO ALEGRE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMANUELJAFTE@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9810-8480/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **12:55:24** (data e hora de Brasília).

PARECER Nº 05/2025– PGMDB

EM, 05/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2025

Interessado: EDSON S. CRUZ LTDA.

Autoridade Examinadora: CPL/PREGOEIRO

Assunto: Recurso Administrativo do resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025 apresentado pela empresa EDSON S. CRUZ LTDA contra decisão que a desclassificou e habilitou a empresa concorrente JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo do resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado de R\$ 202.444,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) – contra decisão que a desclassificou e habilitou a empresa concorrente JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA.

Sustenta a recorrente que Sr. Pregoeiro(a), não se atentou que o sistema de compras do município PORTAL DE COMPRAS DE DUQUE BACELAR (<https://www.novobbmnet.com.br>), deixa bem claro que a licitante não pode se identificar de forma alguma sob pena de desclassificação, mesmo assim o Sr. Pregoeiro(a) desclassificou a empresa recorrente. Em seguida, o Sr. Pregoeiro(a) solicitou a proposta final da empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70 e posterior classificação.

Alega que o Sr. Pregoeiro(a), não obedeceu ao Edital de acordo com o item 6.21.5 (O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas uteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, em campo próprio do Sistema), observando que o Sr. Pregoeiro(a) concedeu apenas 05 (cinco) minutos para empresa apresentar a proposta final.

Sobre a classificação da proposta da empresa concorrente, JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, aduz que apresentou uma proposta sem a especificação de marcas/modelos e especificações técnicas, conforme acima e em desacordo a Lei nº 14.133/2021 e que na fase de habilitação, não apresentou o BALANÇO DE ABERTURA, conforme pactua o Edital, item 5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa—CLINICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDAII, CNPJ: 48.245.673/00101-38, e apresentado pela empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, considerando o princípio da busca pela verdade material e o disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, justifica a necessidade de diligência para verificação da veracidade e autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa no âmbito do procedimento licitatório.

Conclui, pugnando pelo recebimento e provimento do recurso interposto para assim reformar a decisão que classificou a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70 e da decisão que desclassificou a recorrente EDSON S. CRUZ LTDA, CNPJ: 31.025.979/0001-86. Seja reconhecida a situação especial da empresa recém-constituída, e a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial; A reanálise da documentação apresentada quanto ao Balanço de Abertura não apresentado e o Atestado de Capacidade Técnica de forme genérica e, por fim, a continuidade da empresa recorrente no certame licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e interesse público.

Instados a se manifestar às razões de recurso apresentadas, a recorrida se manteve inerte.

Eis o necessário a ser relatado. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

**Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

2.1 – Pressupostos: o recurso é tempestivo e legítimo.

2.2 - Da Regularidade da Desclassificação da Empresa Recorrente

O item 6.21.5 do edital é expresso ao exigir que a proposta final seja enviada conforme modelo do Anexo V, contendo todas as informações básicas e assinada pelo representante legal.

Verifica-se que a empresa recorrente, EDSON S. CRUZ LTDA, não atendeu a tal exigência, tendo apresentado proposta final desacompanhada de assinatura. A exigência de assinatura visa garantir autenticidade, responsabilidade e rastreabilidade jurídica. Mesmo em certames eletrônicos, tal formalidade permanece obrigatória na fase de envio da proposta final, quando os licitantes já estão identificados.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas que não atendam às exigências do edital devem ser desclassificadas.

2.3 - Da Suposta Irregularidade na Classificação da Empresa Vencedora quanto ao envio da proposta.

Alega a recorrente que: *“Verificamos que o Sr. Pregoeiro(a), não obedeceu ao Edital de acordo com o item 6.21.5 (O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas uteis, envie a proposta adequada ao ultimo lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema). Então vejamos que o Sr. Pregoeiro(a) deu-se apenas 05 (cinco) minutos, para empresa apresentar a proposta final, descontraindo as regras do edital”.*

Conforme registrado e disponível para consultas no sistema da Plataforma BBMNET, No dia: 17/07/2025 11:09:36 - Pregoeiro - Senhor licitante remanescente na ordem de classificação em itens em que a empresa primeira colocada foi desclassificada, Solicitamos o envio da proposta final conforme Edital item: 6.21.5. Prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta readequada ao último lance ofertado em campo próprio do Sistema, Conforme Edital Anexo V.

17/07/2025 11:11:02 Pregoeiro - Concedido prazo para envio da proposta final, a partir das 11hrs10min às 12hrs10min e das 14hrs as 15hrs do dia corrente. Retornaremos a comunicação as 15hrs do dia corrente. 17/07/2025 14:13:38 Sistema - Participante 1 incluiu arquivo de ficha técnica. 17/07/2025 15:42:24 Pregoeiro - Em atendimento ao Edital Item nº 8.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. 17/07/2025 15:44:46 Pregoeiro - O não atendimento, decairá o direito, e será convocado o licitante segundo colocado para negociação dos preços e envio da proposta readequada em seguida habilitação. 17/07/2025 15:49:46 Pregoeiro - Para o envio da documentação de habilitação, concedido prazo a partir das 15hrs50min às 17hrs do dia corrente e das 08hrs as 08hrs as 8hrs50min do dia 18 do mês corrente. 17/07/2025 15:51:13 Pregoeiro - Retornaremos a comunicação as 8hrs50min do dia 18 do mês corrente. 17/07/2025 16:08:56 Sistema - O Participante JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, inseriu documento(s) de habilitação. 21/07/2025 16:03:16 Pregoeiro - Senhores já havíamos solicitado a documentação e confirmamos o envio pela licitante momentaneamente primeira colocada. 21/07/2025 16:04:51 Pregoeiro - Mas para avançar para a etapa seguinte, vamos acionar o comando, Solicitar Documentação da Proposta Final. 21/07/2025 16:05:48 Pregoeiro - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" até 21/07/2025, 16:10:00 21/07/2025 16:07:43 Sistema - O documento de proposta final foi inserido pelo licitante Participante JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA. 21/07/2025 16:13:26 Pregoeiro - Senhores conforme mencionado na sessão anterior, documentos foram solicitados, enviados e analisados, vamos dar o resultado da análise e Iniciar Manifestação para Intenção de Recurso.

Diante da análise detalhada da comunicação travada no sistema, não assiste razão à recorrente, vez que ao Sr. Pregoeiro não havia a necessidade de aguardar o prazo de 02 (duas) horas, para solicitar documentos já enviados anteriormente pelas concorrentes.

2.4- Cumprimento das regras Editalícias.

**Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Cumpre destacar, que a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Não se vislumbra qualquer retoque à decisão do Sr. Pregoeiro.

2.5– Alegada ausência do balanço de abertura da concorrente:

Verifica-se que a empresa concorrente recorrida, foi constituída em maio de 2025 e, portanto, é considerada recém-criada. Contudo, a documentação apresentada, como o livro diário, contendo os termos de abertura e encerramento, cumpre a exigência legal contida no art. 69, §6º da Lei 14.133/2021.

Não procede a irresignação da recorrente.

2.6 – Do Atestado de Capacidade Técnica impugnado

O atestado apresentado pela empresa vencedora foi aceito pela Administração, estando compatível com o objeto licitado. Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, diligências são facultativas e não obrigatórias, sendo realizadas apenas quando existirem dúvidas relevantes, o que não se aplica neste caso.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa EDSON S. CRUZ LTDA mantendo-se a sua desclassificação, por descumprimento do item 6.21.5 do edital; a classificação e habilitação da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA. Recomenda-se ainda o prosseguimento do procedimento licitatório em regular tramitação. Retornem os autos à CPL.

É o parecer. Sub censura.

PAULO
HENRIQUE
AZEVEDO LIMA

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE AZEVEDO
LIMA
Dados: 2025.08.05
15:58:01 -03'00'

OAB-MA 4046
Procuradoria Geral do Município
Duque Bacelar-Ma
Portaria nº 22/2025-01/01/2025

FLS. Nº 219
Rubrica 4

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 014/2025 - Processo nº 116/2025

Ao(s) 17 dia(s) do mês de Julho do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Washington Carlos Ferreira dos Santos do(a) Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 9:40:25 AM do dia 12 de Agosto de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

EDSON S CRUZ LTDA	31.025.979/0001-86
JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA	60.668.702/0001-70

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prótese dentaria parcial removível superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink

Quantidade: 100 Preço unitário: R\$ 450,00 Valor Final: R\$ 45.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 45.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
-------------------	---------	------------------------	----------------	--------------	-------	--------

JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL Participante
LTDA 1

60.668.702/0001-70

R\$ 536,00 R\$ 430,00

Sem
Marca

Sim. Nº 220
Rubrica 9

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	R\$ 530,00	R\$ 400,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O licitante, não atendeu o Edital item: 6.21.5						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso		
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	24/07/2025 - 11:29:38		
Motivação do Recurso					
O Licitante EDSON S CRUZ LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso					
CONTRARRAZOES DO RECURSO					
JULGAMENTO DO RECURSO					
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento		Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Pregoeiro	Washington Carlos Ferreira dos Santos	08/08/2025 - 15:18:36		Negado
Justificativa					
Após parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, decidimos por manter a nossa decisão e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante EDSON S CRUZ LTDA. Reiterando que a licitante não realizou atendeu o Edital Item, 13.1.O licitante deverá apresentar juntamente no ato do cadastro da proposta de preços inicial, <u>garantia de manutenção da proposta, em campo específico da plataforma, a comprovação do recolhimento da</u> quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas modalidades do Art. 96 § 1º. da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.					

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Autoridade Competente	Ana Leonor Batista Burlamaqui	11/08/2025 - 16:51:20	Negado

Justificativa

Acompanhando a Decisão do Pregoeiro e o parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, Negamos provimento ao recurso administrativo da licitante, EDSON S CRUZ LTDA.

LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prótese dentaria parcial removível inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink

Quantidade: 100 Preço unitário: R\$ 400,00 Valor Final: R\$ 40.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 40.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA	Participante 1	60.668.702/0001-70	R\$ 496,00	R\$ 400,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	R\$ 490,00	R\$ 395,00	Sem Marca	Sim

Justificativa

O licitante, não atendeu o Edital item: 6.21.5

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

FLS. Nº 222
 Rubrica 9

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	24/07/2025 - 11:29:51

Motivação do Recurso

O Licitante EDSON S CRUZ LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

CONTRARRAZOES DO RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Pregoeiro	Washington Carlos Ferreira dos Santos	08/08/2025 - 15:23:06	Negado

Justificativa

Após parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, decidimos por manter a nossa decisão e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante EDSON S CRUZ LTDA. Reiterando que a licitante também não atendeu o Edital Item, 13.1.O licitante deverá apresentar juntamente no ato do cadastro da proposta de preços inicial, garantia de manutenção da proposta, em campo específico da plataforma, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas modalidades do Art. 96 § 1º. da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Autoridade Competente	Ana Leonor Batista Burlamaqui	11/08/2025 - 16:51:39	Negado

Justificativa

Acompanhando a Decisão do Pregoeiro e o parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, Negamos provimento ao recurso administrativo da licitante, EDSON S CRUZ LTDA.

LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.

Quantidade: 100 Preço unitário:R\$ 400,00 Valor Final:R\$ 40.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 40.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA	Participante 1	60.668.702/0001-70	R\$ 495,00	R\$ 400,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	R\$ 490,00	R\$ 395,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O licitante, não atendeu o Edital item: 6.21.5						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso		
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	24/07/2025 - 11:30:03		
Motivação do Recurso					
O Licitante EDSON S CRUZ LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso					
CONTRARAZOES DO RECURSO					
JULGAMENTO DO RECURSO					
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Pregoeiro	Washington Carlos Ferreira dos Santos	08/08/2025 - 15:23:26	Negado	
Justificativa					
Após parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, decidimos por manter a nossa decisão e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante EDSON S CRUZ LTDA. Reiterando que a licitante também não atendeu o Edital Item, 13.1.O licitante deverá apresentar juntamente no ato do cadastro da proposta de preços inicial, <u>garantia de manutenção da proposta, em campo específico da plataforma, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas modalidades do Art. 96 § 1º. da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.</u>					

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Autoridade Competente	Ana Leonor Batista Burlamaqui	11/08/2025 - 16:51:59	Negado

Justificativa

Acompanhando a Decisão do Pregoeiro e o parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, Negamos provimento ao recurso administrativo da licitante, EDSON S CRUZ LTDA.

LOTE 4 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.

Quantidade: 100 Preço unitário: R\$ 400,00 Valor Final: R\$ 40.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 40.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA	Participante 1	60.668.702/0001-70	R\$ 495,00	R\$ 400,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	R\$ 490,00	R\$ 395,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O licitante, não atendeu o Edital item: 6.21.5						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

FLS. Nº 225
Rubrica 9

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
EDSON S CRUZ LTDA	Participante 2	31.025.979/0001-86	24/07/2025 - 11:30:16

Motivação do Recurso

O Licitante EDSON S CRUZ LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

CONTRARRAZOES DO RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Pregoeiro	Washington Carlos Ferreira dos Santos	08/08/2025 - 15:23:54	Negado

Justificativa

Após parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, decidimos por manter a nossa decisão e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante EDSON S CRUZ LTDA. Reiterando que a licitante também não atendeu o Edital Item, 13.1.O licitante deverá apresentar juntamente no ato do cadastro da proposta de preços inicial, garantia de manutenção da proposta, em campo específico da plataforma, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas modalidades do Art. 96 § 1º. da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar	Autoridade Competente	Ana Leonor Batista Burlamaqui	11/08/2025 - 16:52:22	Negado

Justificativa

Acompanhando a Decisão do Pregoeiro e o parecer da Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar, Negamos provimento ao recurso administrativo da licitante, EDSON S CRUZ LTDA.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Washington Carlos F. da Silva

Washington Carlos Ferreira dos Santos

Pregoeiro

Hellen Lima da Silva

Hellen Lima da Silva

Equipe de Apoio

Nayara Cristina A. Gomes

Nayara Cristina Alencar Gomes

Equipe de Apoio

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 014/2025 – Processo N° 116/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 116/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 014/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prótese dentária parcial removível superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 450,00
Valor Total:	R\$ 45.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 45.000,00
Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prótese dentária parcial removível inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 400,00
Valor Total:	R\$ 40.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1

FLS. Nº 228
 Rubrica

Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 40.000,00

Número do Lote: 3

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 1

Objeto da Licitação:	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 400,00
Valor Total:	R\$ 40.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 40.000,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 1

Objeto da Licitação:	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 400,00
Valor Total:	R\$ 40.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 40.000,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, como autoridade competente adjudicou:	1 2 3 4

Duque Bacelar - MA, 11 de Agosto de 2025 as 16 horas e 57 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Assinatura

Ana Leonor B. Burlamaqui

Autoridade Competente: Ana Leonor Batista Burlamaqui

FLS. Nº

229

Rubrica

[assinatura]



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 230
Rubrica 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 116/2025

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE FINAL. ART.
72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS. REGULARIDADE.**

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias de interesse do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da Lei n.º NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação mediante pregão eletrônico, com fundamento no art. 29, da Lei n.º 14.133/21, tendo por justificativa a necessidade de contratação de prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar/MA.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº
Rubrica

231

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, demonstrada em Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Análise de Riscos, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi dado seguimento ao procedimento.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do *caput* do art. 18, da NLLC:

ART. 18. A FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO É CARACTERIZADA PELO PLANEJAMENTO E DEVE COMPATIBILIZAR-SE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DESTA LEI, SEMPRE QUE ELABORADO, E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABORDAR TODAS AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO, COMPREENDIDOS:

I - A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE CARACTERIZE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO;

II - A DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, CONFORME O CASO;

III - A DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

IV - O ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO;

V - A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

VI - A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIA, QUE CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE COMO ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

VII - O REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVADOS OS POTENCIAIS DE ECONOMIA DE ESCALA;

VIII - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PARÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

IX - A MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO, E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO;

X - A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

XI - A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DESTA LEI.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 232
Rubrica 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

§ 1º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO, E CONTERÁ OS SEGUINTE ELEMENTOS:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

§ 2º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEVERÁ CONTER AO MENOS OS ELEMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS I, IV, VI, VIII E XIII DO § 1º DESTE ARTIGO E, QUANDO NÃO CONTEMPLAR OS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO REFERIDO PARÁGRAFO, APRESENTAR AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

§ 3º EM SE TRATANDO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SE DEMONSTRADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS, A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PODERÁ SER REALIZADA APENAS EM TERMO DE REFERÊNCIA OU EM PROJETO BÁSICO, DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº
Rubrica

234

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

competente, resultando, após a tramitação da fase interna, no Pregão Eletrônico n.º 014/2025.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, atas, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

Compulsando os autos, percebe-se que o mesmo foi devidamente instruído com todos os documentos e informações previstos em lei.

Regular, portanto, a abertura e autorização do presente certame.

3.1.1 DA PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços, nos termos do art. 18, IV, da NLLC, que exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A pesquisa de mercado foi devidamente realizada, tendo sido colhidas propostas de empresas com atuação no mercado, estabelecendo-se o valor médio do mercado estimado para a contratação.

3.1.2 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando a fase preparatória devidamente concluída, foram encaminhados os autos à Comissão de Contratação, eleita a modalidade Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Eletrônico como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 53, da NLLC.

3.2 - FASE EXTERNA

3.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/06314439000175/2025/24>), site da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar (<https://www.duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos?id=156&t=sin>), bem como Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 2.º, da NLLC.

3.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, através do portal BBM Net Licitações, foi realizada sessão pública eletrônica para apresentação de propostas.

Realizado o CREDENCIAMENTO e apresentadas as PROPOSTAS DE PREÇOS, foram classificadas as propostas mais vantajosas para os respectivos itens.

Iniciada a FASE DE LANCES, sendo adjudicadas as propostas conforme estabelecido no Edital.

Apresentada documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica, foram declaradas HABILITADAS as licitantes vencedoras, possível a adjudicação do objeto e a homologação do resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

3.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Pregão Eletrônico n.º 014/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias no Município de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 12 de agosto de 2025.

Socorro Furtado Moura
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 014/2025 – Processo Nº 116/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Sr.(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº **116/2025**, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) **014/2025**, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prótese dentaria parcial removível superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 450,00
Valor Total:	R\$ 45.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 45.000,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prótese dentaria parcial removível inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 400,00
Valor Total:	R\$ 40.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA

Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 40.000,00

Número do Lote: 3

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 400,00
Valor Total:	R\$ 40.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 40.000,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 400,00
Valor Total:	R\$ 40.000,00
Participante Vencedor:	JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	60.668.702/0001-70
Cidade UF:	Teresina - PI
Valor total Contratado:	R\$ 40.000,00

FLS. Nº 239
Rubrica A

Duque Bacelar - MA, 12 de Agosto de 2025 as 10 horas e 0 minutos

Assinatura Ana Leonor B. Burlamaqui

Autoridade Competente: Ana Leonor Batista Burlamaqui,

Promotor: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 240
Rubrica 8

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da Secretaria de Educação, convoca a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: nº 60.668.702/0001-70, sediado(a) na R Alto, nº 5792, Bairro Alto alegre, Teresina/PI, para assinatura dos Termos de Contratos: Nº 1508/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 15 de agosto de 2025.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretário Municipal de Saúde

OK



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº
Rubrica

241

CONTRATO Nº 1508/2025**PROCESSO Nº 116/2025****TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-
MA E A EMPRESA JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.668.702/0001-70, sediado(a) na Rua Altos, nº 5792, Bairro Alto Alegre, Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jafté Emanuel Vasconcelos Araújo, portador do CPF nº 070.434.613-32, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção de próteses dentarias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data da assinatura 15/08/2025 a 15/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Prótese dentaria parcial removível superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
2	Prótese dentaria parcial removível inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
3	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
					R\$ 165.000,00

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025).

1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d.**Multa**:



Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do

Contrato

8.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a.a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.as peculiaridades do caso concreto;

c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d.os danos que dela provierem para o Contratante;

e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.

10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

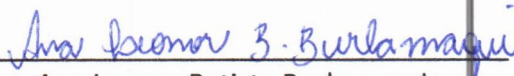
16.CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar/MA, 15 de agosto de 2025.



Ana Leonor Batista Burlamaqui

CPF nº 643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

JAFTE ARAUJO
STUDIO DENTAL
LTDA:60668702000170

Assinado digitalmente por JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL
LTDA:60668702000170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=23303473000163, OU=Assinatura
Múltipla, CN=JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL
LTDA:60668702000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 09:58:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA

Jafté Emanuel Vasconcelos Araújo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



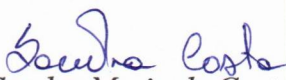
FLS. Nº 249
Rubrica 4

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro.
C.N.P. J: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1508/2025

Processo Administrativo nº 116/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa JAFTE ARAUJOSTUDIO DENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.668.702/0001-70; **OBJETO:** prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-014/2025-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); **VIGÊNCIA:** 15/08/2025 a 15/08/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica. 10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS 10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jafté Emanuel Vasconcelos Araújo, portador do CPF nº 070.434.613-32, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 15 de agosto de 2025.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1508/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1508/2025

Processo Administrativo nº 116/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa JAFTE ARAUJOSTUDIO DENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.668.702/0001-70; **OBJETO:** prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 014/2025-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); **VIGÊNCIA:** 15/08/2025 a 15/08/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica. 10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS 10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jafte Emanuel Vasconcelos Araújo, portador do CPF nº 070.434.613-32, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 15 de agosto de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 3187-b0c4f7502c44e4b6cd5905324caf71f71cfd72aa





Juntos em uma nova história!

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 251
Rubrica *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa, JAFTE ARAUJOSTUDIO DENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.668.702/0001-70, para prestação de serviços de confecção de próteses dentarias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 116/2025.

Duque Bacelar - MA, 15 de agosto de 2025.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF nº 643.749.203-15
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 252
Rubrica [assinatura]

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 116/2025

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de licitação para contratação de empresa para especializada em serviços de confecção de próteses dentarias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Secretária Municipal de Saúde